



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA
CONCELHO DE BARCELOS

Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

PREÂMBULO

Ao abrigo do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e das propostas eleitorais do executivo da Junta de Freguesia de Pereira de reforçar o apoio à natalidade a Junta de Freguesia de Pereira aprova o presente Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família.

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

1. O Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família é elaborado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Pereira, concelho de Barcelos, e visa atribuir benefícios sociais, especialmente direcionados ao incentivo à natalidade e apoio à família.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes na Freguesia de Pereira, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.



JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA
CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 3.º

Modalidades de apoio

Os apoios a conceder revestem dois objetivos, a saber:

1. Incentivo à natalidade;
2. Apoio à família;

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

1. Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:
 - a. Os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b. O progenitor que resida comprovadamente com o/a menor;
2. Para a atribuição do apoio devem ser preenchidas as seguintes condições:
 - a. O(s) requerente(s) devem possuir residência permanente no território da Freguesia de Pereira, há pelo menos um ano;
 - b. A criança deve estar registada como natural da Freguesia de Pereira;
 - c. A criança deve ter nascido após 1 de outubro de 2025;
3. O(s) requerente(s) deve(m) fornecer todos os documentos de identificação solicitados, assim como os documentos necessários para comprovar os requisitos acima mencionados;

Artigo 5.º

Incentivo à natalidade

1. O Incentivo à Natalidade, visa incentivar a fixação de população na área geográfica da Freguesia de Pereira, sendo pago em uma única prestação, no prazo de 15 dias após requerimento;



JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA
CONCELHO DE BARCELOS

2. Para beneficiar deste apoio o(s) requerente(s) deverão satisfazer os requisitos do Artigo 4.º do presente regulamento.
3. O subsídio a atribuir tem o valor monetário de duzentos e cinquenta Euros;
4. O valor do subsídio é pago mediante transferência bancária ou cheque;

Artigo 6.º

Candidaturas

1. A candidatura à atribuição do apoio previsto no artigo 5.º será instruída com os seguintes documentos, a entregar nos serviços da Junta de Freguesia:
 - a. Requerimento;
 - b. Cópia do Certificado de Nascimento da criança ou documento comprovativo de registo;
 - c. Documento comprovativo da morada do(s) progenitor(s);
 - d. Outros documentos que se considerem necessários para a verificação das condições.
2. Em caso de mais de um nascimento simultâneo, o valor do apoio será atribuído em função do número de recém-nascidos;

Artigo 7.º

Prazos de Candidatura

As candidaturas aos subsídios devem ocorrer no prazo de um ano após o nascimento da criança;

Artigo 8.º

Análise e arquivo de Candidatura

1. A candidatura é analisada pelos serviços competentes desta Junta de Freguesia;
2. A Presidência da Junta, valida as condições de elegibilidade do(s) requerente(s);



JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA
CONCELHO DE BARCELOS

3. Os documentos comprovativos das candidaturas e da elegibilidade dos apoios ficarão arquivados nos serviços desta Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Fiscalização

1. A Junta de Freguesia pode requerer a qualquer momento uma prova idónea, comprovativa dos documentos apresentados pelo(s) requerente(s);
2. Ao comprovar-se a eventual prestação de declarações falsas para além do respetivo procedimento criminal, será exigida a devolução do montante do subsídio.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República.

Pereira, 10 de dezembro de 2025




António da Silva Ferreira
(Presidente de Junta)



[Handwritten mark]

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA APOIOS SOCIAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome _____, BI/Cartão de cidadão

nº _____ válido até ____/____/____, NIF _____.

Residente _____,

freguesia de _____, código postal ____-____, concelho de Barcelos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome _____ BI/Cartão de cidadão

nº _____ válido até ____/____/____, NIF _____.

Residente _____,

freguesia de _____, código postal ____-____, concelho de Barcelos.

Contacto Telefónico: _____

IBAN : _____

3. DECLARAÇÃO

Declaro sob compromisso de honra o seguinte:

Que são verdadeiras as informações constantes neste requerimento e a autenticidade da informação constante dos documentos comprovativos em anexo.

Data: _____, _____, de _____ 20__

O Requerente



[Handwritten signature]

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA APOIOS SOCIAIS

4. DOCUMENTOS ENTREGUES

- ___ Requerimento
- ___ Cópia do Certificado de Nascimento da criança
- ___ Cópia do Cartão de Cidadão do(a) progenitor
- ___ Documento comprovativo da morada do(a) progenitor
- ___ Comprovativo IBAN

5. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

- ___ Os progenitores são casados ou vivem em união de facto;
- ___ O requerente reside comprovadamente com o/a menor;
- ___ O requerente possui residência permanente em Pereira, há pelo menos um ano;
- ___ A criança está registada como natural da Freguesia de Pereira;
- ___ A criança nasceu após 1 de outubro de 2025;
- ___ O requerente forneceu todos os documentos e comprovativos necessários;
- ___ A candidatura ocorreu no prazo de até um ano após nascimento da criança.

6. DECISÃO

A candidatura foi considerada _____.

Data: _____, _____, de _____ 20 ____

A Junta de Freguesia de Pereira
